



PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
Centro de **Excelência** em Compras Públicas

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR



OBJETIVO

O OBJETIVO DO NOSSO TREINAMENTO É TORNAR SIMPLES O USO DA CHAMADA PÚBLICA, ENTENDER TODO O PROCEDIMENTO ATÉ O MOMENTO DA ENTREGA DO ALIMENTO A SER ADQUIRIDO, BEM COMO DIRIMIR QUALQUER TIPO DE DÚVIDA ACERCA DA LEI E TAMBÉM NA EXECUÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

FINALIDADE

O PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS PERMITIRÁ A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA PARA A COMPRA DE ALIMENTOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, A LEI Nº 11.947/09 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO DA REFERIDA LEGISLAÇÃO NO CERTAME.

LEI Nº11.947/2009

A LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, DETERMINA QUE NO MÍNIMO 30% DO VALOR REPASSADO A ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DEVEM SER UTILIZADOS OBRIGATORIAMENTE NA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

O PROGRAMA INCORPORA, ASSIM, ELEMENTOS RELACIONADOS À PRODUÇÃO, ACESSO E CONSUMO, COM O OBJETIVO DE, SIMULTANEAMENTE, OFERECER ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL AOS ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO BRASIL E ESTIMULAR A AGRICULTURA FAMILIAR NACIONAL.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR(PNAE) INDUZ E POTENCIALIZA A AFIRMAÇÃO DA IDENTIDADE, A REDUÇÃO DA POBREZA E DA INSEGURANÇA ALIMENTAR NO CAMPO, A (RE)ORGANIZAÇÃO DE COMUNIDADES, INCLUINDO POVOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, O INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRICULTORAS E O FORTALECIMENTO DO TECIDO SOCIAL, A DINAMIZAÇÃO DAS ECONOMIAS LOCAIS, A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ALIMENTOS DE QUALIDADE E A VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO FAMILIAR.

A CONEXÃO ENTRE A AGRICULTURA FAMILIAR E A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTA-SE NAS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELO PNAE, EM ESPECIAL NO QUE TANGE:

- AO EMPREGO DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL E ADEQUADA, COMPREENDENDO O USO DE ALIMENTOS VARIADOS, SEGUROS, QUE RESPEITEM A CULTURA, AS TRADIÇÕES E OS HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEIS E;
- AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSIFICADOS, SAZONAIS, PRODUZIDOS EM ÂMBITO LOCAL E PELA AGRICULTURA FAMILIAR.



QUEM COMPRA?

ENTIDADES EXECUTORAS

SÃO AS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL QUE RECEBEM RECURSOS DIRETAMENTE DO FNDE PARA A EXECUÇÃO DO PNAE:

- SECRETARIAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO;
- PREFEITURAS;
- ESCOLAS FEDERAIS.

UNIDADE EXECUTORA

A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE ESCOLAR, RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELA EEX, EM FAVOR DA ESCOLA QUE REPRESENTA, BEM COMO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA AO ÓRGÃO QUE A DELEGOU. CONSIDERA-SE TAMBÉM COMO UEX AQUELA CONSTITUÍDA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE.

QUEM VENDE?

OS AGRICULTORES FAMILIARES E/OU SUAS ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS QUE POSSUAM DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP).

OS AGRICULTORES FAMILIARES PODEM PARTICIPAR DE FORMA INDIVIDUAL OU ORGANIZADOS EM GRUPOS INFORMAIS – COM A DAP FÍSICA, OU POR MEIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) COM A DAP JURÍDICA.

AGRICULTOR FAMILIAR

DE ACORDO COM A LEI Nº 11.326/2006, É CONSIDERADO AGRICULTOR FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL AQUELE QUE PRÁTICA ATIVIDADES NO MEIO RURAL, POSSUI ÁREA DE ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS, MÃO DE OBRA DA PRÓPRIA FAMÍLIA, RENDA FAMILIAR VINCULADA AO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO E GERENCIAMENTO DO ESTABELECIMENTO OU EMPREENDIMENTO PELA PRÓPRIA FAMÍLIA.

TAMBÉM SÃO CONSIDERADOS AGRICULTORES FAMILIARES: SILVICULTORES, AQUICULTORES, EXTRATIVISTAS, PESCADORES, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E ASSENTADOS DA REFORMA AGRÁRIA.

AGRICULTOR FAMILIAR

OS AGRICULTORES FAMILIARES PODEM PARTICIPAR COMO FORNECEDORES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. **GRUPOS FORMAIS:** DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP JURÍDICA) – COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE AGRICULTORES FAMILIARES DEVIDAMENTE FORMALIZADAS;
2. **GRUPOS INFORMAIS:** GRUPOS DE AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP FÍSICA), QUE SE ARTICULAM PARA APRESENTAR O PROJETO DE VENDA;
3. **FORNECEDORES INDIVIDUAIS:** AGRICULTORES FAMILIARES DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF (DAP FÍSICA).

10 PASSOS PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

1

ORÇAMENTO

2

ARTICULAÇÃO DOS
ATORES SOCIAIS

3

CARDÁPIO

4

PESQUISA DE PREÇOS

5

CHAMADA PÚBLICA

6

ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
VENDA

7

RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS
PROJETOS DE VENDA

8

AMOSTRA PARA CONTROLE DE
QUALIDADE

9

CONTRATO DE COMPRA

10

TERMO DE RECEBIMENTO E
PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

1º- ORÇAMENTO

LEVANTAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS
RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA

PRIMEIRO, É PRECISO IDENTIFICAR O VALOR DO REPASSE REALIZADO PELO GOVERNO FEDERAL COM BASE NO CENSO ESCOLAR DO ANO ANTERIOR, E DEFINIR O PERCENTUAL DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR A SER EFETUADO, QUE DEVE SER DE, NO MÍNIMO, 30% DO VALOR REPASSADO PELO FNDE NO ÂMBITO DO PNAE.

A ENTIDADE EXECUTORA DEVERÁ CONHECER O VALOR A SER REPASSADO PELO FNDE ANTES DO INÍCIO DO PERÍODO LETIVO, DEFINIR O PERCENTUAL A SER UTILIZADO NAS COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (CONSIDERANDO O MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE 30%), UTILIZAR ESSAS INFORMAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO DO CARDÁPIO E INFORMAR ESSES VALORES AO CAE E ÀS ORGANIZAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR.

2º- ARTICULAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS

MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA (COM PARCEIROS)

A ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É FUNDAMENTAL PARA A BOA EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

PARA IDENTIFICAR A DIVERSIDADE E A QUANTIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS OFERTADOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR QUE PODERÃO SER UTILIZADOS NO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, O MAPEAMENTO DEVE CONTER, NO MÍNIMO, A DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS, QUANTIDADE DE PRODUÇÃO E ÉPOCA DE COLHEITA (CALENDÁRIO AGRÍCOLA).

A PARTICIPAÇÃO DO NUTRICIONISTA É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NESSE PROCESSO, POIS É ESTE O PROFISSIONAL QUE IRÁ COMPOR O CARDÁPIO ESCOLAR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL.

3º- ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO

RESPONSÁVEL: NUTRICIONISTA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)

DE POSSE DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL, O NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO ELABORA OS CARDÁPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INCLUINDO ALIMENTOS REGIONAIS, COM RESPEITO ÀS REFERÊNCIAS NUTRICIONAIS E AOS HÁBITOS ALIMENTARES LOCAIS, E CONFORME A SAFRA.

O NUTRICIONISTA TEM UM PAPEL FUNDAMENTAL EM PLANEJAR UM CARDÁPIO NUTRITIVO, COM PRODUTOS DE QUALIDADE PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

COM A COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, TEM CONDIÇÕES DE ADQUIRIR PRODUTOS FRESCOS, SAUDÁVEIS, RESPEITANDO A CULTURA E A VOCAÇÃO AGRÍCOLA LOCAL.

POR ISSO, É MUITO IMPORTANTE QUE O PLANEJAMENTO SEJA FEITO COM BASE NO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR LOCAL, CONSIDERANDO A SUA SAZONALIDADE E A QUANTIDADE PRODUZIDA NA REGIÃO.

4º- PESQUISA DE PREÇO

RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA (E PARCEIROS)

DEFINIÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO NO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA

OS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DEFINIDOS PELAS EEX DEVERÃO CONSTAR NA CHAMADA PÚBLICA E SERÃO OS PREÇOS PAGOS AO AGRICULTOR FAMILIAR OU SUAS ORGANIZAÇÕES PELA VENDA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO.

OS PREÇOS DOS PRODUTOS CONTRATADOS NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA DEVEM OBRIGATORIAMENTE REFLETIR OS PREÇOS DE MERCADO, SENDO PREVIAMENTE DEFINIDOS POR PESQUISA REALIZADA PELA ENTIDADE EXECUTORA.

DESSA FORMA, AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA PERMANECEM EM ESTREITA CONCILIAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS JURÍDICOS QUE REGEM AS AQUISIÇÕES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



CHAMADA PÚBLICA

É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO À SELEÇÃO DE PROPOSTA ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

É UM INSTRUMENTO FIRMADO NO ÂMBITO DAS ESTRATÉGIAS DE COMPRAS PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS, QUE ASSEGURA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AO PASSO QUE PERMITE A VEICULAÇÃO DE DIRETRIZES GOVERNAMENTAIS IMPORTANTES, RELACIONADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AO APOIO À INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA LOCAL E À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

ASSIM, APRESENTA MAIOR POSSIBILIDADE DE ATENDER ÀS ESPECIFICIDADES NECESSÁRIAS À AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESDE QUE RESPEITADAS AS NORMAS DO PROGRAMA.

5º- CHAMADA PÚBLICA

RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA

A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PODE SER REALIZADA DISPENSANDO-SE O PROCESSO LICITATÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009, DESDE QUE:

- OS PREÇOS SEJAM COMPATÍVEIS COM OS VIGENTES NO MERCADO LOCAL (CONFORME A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA);
- SEJAM OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS INSCRITOS NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;
- OS ALIMENTOS ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS DO CONTROLE DE QUALIDADE ESTABELECIDAS PELAS NORMAS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA.

COM A DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO, A AQUISIÇÃO PODERÁ SER FEITA MEDIANTE PRÉVIA CHAMADA PÚBLICA, CONFORME O § 1º DO ART. 20 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/2013.

6º- ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

RESPONSÁVEL: AGRICULTORES FAMILIARES, OU SUAS ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS

O PROJETO DE VENDA É O DOCUMENTO QUE FORMALIZA O INTERESSE DOS AGRICULTORES FAMILIARES EM VENDER SUA PRODUÇÃO PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE VENDA É DOS AGRICULTORES FAMILIARES OU SUAS ORGANIZAÇÕES.

- OS REPRESENTANTES DO GRUPO FORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR COMO ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DETENTORAS DE DAP JURÍDICA. NESSE CASO, OS CONTRATOS SERÃO FIRMADOS COM A ENTIDADE);
- OS AGRICULTORES FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM GRUPOS INFORMAIS, QUE NÃO DETÉM DAP JURÍDICA. NESSE CASO, SERÃO FORMALIZADOS CONTRATOS INDIVIDUAIS) OU;
- O FORNECEDOR INDIVIDUAL (AGRICULTORES FAMILIARES QUE APRESENTAM PROJETOS INDIVIDUAIS, COM BASE APENAS NA PRODUÇÃO PRÓPRIA. OS CONTRATOS SERÃO FORMALIZADOS COM O FORNECEDOR INDIVIDUAL).

7º- RECEBIMENTO E SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA

HABILITAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

A ENTREGA DO PROJETO DE VENDA DEVE SER ACOMPANHADA DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

GRUPOS INFORMAIS

1. DAP DE CADA FORNECEDOR PARTICIPANTE;
2. CPF;
3. PROJETO DE VENDA

GRUPOS FORMAIS

1. DAP JURÍDICA;
2. CNPJ;
3. CÓPIA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL E DÍVIDAS ATIVAS DA UNIÃO;
4. CÓPIA DO ESTATUTO;
5. PROJETO DE VENDA

SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

APÓS A HABILITAÇÃO, A ENTIDADE EXECUTORA DEVERÁ FAZER A SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 (E ATUALIZADOS PELA RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015), ABAIXO RELACIONADOS.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

APÓS O RECEBIMENTO DOS PROJETOS DE VENDA, A ENTIDADE EXECUTORA DEVERÁ, INICIALMENTE, DIVIDIR OS PROJETOS NOS SEGUINTE GRUPOS:

GRUPO 1 – PROJETOS LOCAIS;

GRUPO 2 – PROJETOS DO TERRITÓRIO RURAL;

GRUPO 3 – PROJETOS DO ESTADO;

GRUPO 4 – PROJETOS DO PAÍS.

APÓS A SEPARAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA, A ENTIDADE EXECUTORA DEVERÁ ANALISAR, NESTE PRIMEIRO MOMENTO, APENAS OS PROJETOS DO GRUPO 1 (PROJETOS LOCAIS), E OBSERVAR A SEGUINTE ORDEM DE PRIORIDADE, PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS:

- 1) ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, NÃO HAVENDO PRIORIDADE ENTRE ESTES;
- 2) FORNECEDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CERTIFICADOS COMO ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICOS, SEGUNDO A LEI Nº 10.831, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003;
- 3) GRUPOS FORMAIS (ORGANIZAÇÕES PRODUTIVAS DETENTORAS DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP JURÍDICA) SOBRE OS GRUPOS INFORMAIS (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS) E ESTES SOBRE OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS PNAE - FNDE.

ATENÇÃO PARA O LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE É DE R\$ 20 MIL POR DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA!

8º- AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE

RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA

A ENTIDADE EXECUTORA PODE PREVER NA CHAMADA PÚBLICA A APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS, PARA QUE SEJAM SUBMETIDOS AO CONTROLE DE QUALIDADE.

EM ACORDO COM A SAZONALIDADE, A ENTIDADE EXECUTORA PODERÁ PREVER CRONOGRAMAS DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA O CONTROLE DE QUALIDADE, SUBMETENDO OS CONTRATOS A TAL CONDICIONALIDADE.

A AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS SE DARÁ A PARTIR DE TRÊS CRITÉRIOS:

- A) SE ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES DA CHAMADA PÚBLICA;
- B) SE POSSUEM CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA, QUANDO HOVER ESSA EXIGÊNCIA;
- C) SE ATENDEM AO TESTE DE AMOSTRA, EM QUE SEJA POSSÍVEL QUALIFICAR AS SUAS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS.

- AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE) OU ANVISAS LOCAIS OU ESTADUAIS;
- SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA (SUASA/ MAPA) OU SERVIÇOS DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), ESTADUAL (SIE) OU MUNICIPAL (SIM).

9º- CONTRATO DE COMPRA

RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA E FORNECEDORES

OS PROJETOS DE VENDA SELECIONADOS RESULTARÃO NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A EEX. O CONTRATO DE COMPRA É A FORMALIZAÇÃO LEGAL DO COMPROMISSO ASSUMIDO PELA ENTIDADE EXECUTORA E PELOS FORNECEDORES PARA A ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DEVE SER ASSINADO PELAS PARTES ENVOLVIDAS: PELA ENTIDADE EXECUTORA E PELO REPRESENTANTE LEGAL DA COOPERATIVA/ ASSOCIAÇÃO, PELOS AGRICULTORES FAMILIARES QUE COMPÕEM O GRUPO INFORMAL, OU PELO FORNECEDOR INDIVIDUAL.

10º- ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

RESPONSÁVEL: ENTIDADE EXECUTORA E FORNECEDORES

O INÍCIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS DEVE OBSERVAR O QUE DIZ O CRONOGRAMA PREVISTO NO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA E NO CONTRATO. NO ATO DA ENTREGA, O TERMO DE RECEBIMENTO DEVE SER ASSINADO PELO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTORA E PELO GRUPO OU AGRICULTOR INDIVIDUAL FORNECEDOR.

TERMO DE RECEBIMENTO É O INSTRUMENTO QUE ATESTA QUE OS PRODUTOS ENTREGUES ESTÃO DE ACORDO COM O CRONOGRAMA PREVISTO NO CONTRATO E DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

JUNTO À ASSINATURA DO TERMO DE RECEBIMENTO, É OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL:

- NOTA DO PRODUTOR RURAL;
- NOTA AVULSA (VENDIDA NA PREFEITURA); OU
- NOTA FISCAL (GRUPO FORMAL).



CONTATO



www.portaldecompraspublicas.com.br



falecom@portaldecompraspublicas.com.br



3003.5455